

através da Diretoria de Obras Públicas da Secretaria da Viação e Obras Públicas, um auxílio financeiro no valor de R\$ 800.000.00 - Oitocentos mil cruzeiros -, para ser aplicado nas obras de pontes em estradas municipais, podendo celebrar o respectivo contrato relacionado com o auxílio de que trata a presente lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos quatorze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dez.

O Prefeito Municipal,
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 187

Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ - -
17.045.616.00, a ser contratado com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo.

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 17.045.616.00 - (dezesseis milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis

curseiros), destinado à aquisição de u'a Motoniveladora nova, de fabricação nacional, marca Caterpillar, modelo 12, série E, com 115 H.P. no motor, partida elétrica direta, embreagem a óleo, com os respectivos acessórios.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a)- prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, a quota de que trata o artigo 15º, parágrafo 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais, para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", parágrafos média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da

contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15º, §4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura de presente crédito, no importe de R\$ 170.456,20 (cento e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil, cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único - O valor do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 17.045.616,00 (dezessete milhões, quarenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros), com vigência de 1 (hum) ano, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição da Niveladora, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três.

... .. O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 188

Eu, Alcides da Rocha Mendes, Prefeito Municipal de Buritama, Comarca de Monte Apraxido, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc....

Faço Saber que a Câmara Municipal de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir e doar ao Sr. Sebastião Maria, residente nesta cidade, um carrinho próprio para locomoção de paraplégico.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para aquisição de que trata o artigo o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar todas as operações que se fizerem necessárias, bem como utilizar o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício, para cobertura do crédito aberto no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na